



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 76

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			33
Atos do Poder Executivo	1	9	
Casa Civil.....	4	12	
Casa Militar.....		13	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	5	13	33
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	15	33
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	15	34
Secretaria de Estado de Educação.....		16	35
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		17	36
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			36
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo... Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	7	18	36
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	8	19	36
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	8	28	37 94
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		31	95
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		31	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		31	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	8	31	
Secretaria de Estado de Turismo.....			95
Secretaria de Estado de Cultura.....		32	95
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	8		96
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		32	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....			96
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		32	
Ineditoriais			97

Anexo ao Decreto nº 36.454 de 17 de abril de 2015.



GOVERNO DE BRASÍLIA

DECRETO Nº 36.455, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 37.354.733,00 (trinta e sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, IV, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 094.000.115/2015, 196.000.016/2015, 020.001.786/2015, 053.000.653/2015, 050.000.114/2015, e 080.001.193/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 37.354.733,00 (trinta e sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial referente:

I – à Portaria-Conjunta nº 4/2011 firmada entre a Secretaria de Saúde do DF e o Corpo de Bombeiros do DF;

II – ao Termo de Compromisso PAC2-3712/2012 – MEC/FNDE-GDF/SEC;

III - e das fontes 320 – Diretamente Arrecadados, 370 – Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos, 417 – Alienação de Bens Móveis, e 420 – Diretamente Arrecadados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.454, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Aprova a nova marca publicitária do Poder Executivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a nova marca publicitária do Poder Executivo do Distrito Federal, apresentada em anexo a este Decreto.

Art. 2º A marca publicitária será utilizada nas ações de publicidade e congêneres e de patrocínio dos órgãos e entidades do governo do Distrito Federal.

Art. 3º Compete ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil expedir o manual de aplicação da marca e as instruções normativas para a execução deste Decreto.

Art. 4º Revoga-se o Decreto 32.781, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2015

127º da República, 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120901/12901 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO						26.780.618
03.122.6003.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 004831 0007 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	370	8.262.775	
	1	44.90.52	0	320	10.924.000	
						19.186.775
03.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						

Ref. 004832 0034	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	320	4.253.843
03.126.6003.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					4.253.843
Ref. 004835 0019	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	320	2.143.561
		1	33.90.39	0	370	1.196.439
						3.340.000
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					2.868.981
12.361.6221.3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC					
Ref. 004781 0038	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - SE- DISTRITO FEDERAL					
	PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	321	235.961
		99	44.90.51	0	332	2.633.020
						2.868.981
150204/15204 21207	FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA					153.352
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001161 7042	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA	19	31.90.94	0	420	153.352
						153.352
150205/15205 22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU					2.145.275
15.122.6006.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO					
Ref. 009236 5851	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- -DISTRITO FEDERAL					
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1					

ANEXO 1		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	99	44.90.52	0	417	800.000	800.000	
15.122.6006.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009239 9762							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA- DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.30	0	420	48.854		
	99	44.90.52	0	417	443.950	492.804	
15.452.6212.3099							
CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT'S							
Ref. 009248 5332							
CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT'S-- DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	417	415.971		
	99	44.90.52	0	417	436.500	852.471	
220104/00001 24104						1.292.516	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL							
06.181.6217.3029							
MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA							
Ref. 008073 9510							
MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CORPO DE BOMBEIROS MILITAR- DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.52	0	321	641.128		
	99	44.90.52	0	331	651.388	1.292.516	
220908/22908 24908						4.113.991	
FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FUNPDF							
06.122.6217.4220							
GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS							
Ref. 002891 0001							
GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS- FUNPDF- DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.30	0	320	2.651.797		
	99	44.90.52	0	370	1.462.194	4.113.991	
2015AC00148					TOTAL	37.354.733	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

institucionais e nas redes sociais utilizarão, obrigatoriamente, as prescrições do Manual de Identidade Visual do Governo na Internet, disponível no endereço <http://www.brasilia.df.gov.br>. Parágrafo único. Excetuam-se da regra deste artigo os sítios promocionais.

Seção V

Das disposições transitórias

Art. 7º Fica suspenso:

I – o uso da marca do Governo em material de expediente, na frota de veículos, cartão de visita oficial, comunicados do Governo e uniformes funcionais ou escolares.

II – a aplicação de toda e qualquer marca figurativa ou mista de órgãos da administração direta em assinaturas conjuntas com a marca do Governo, conforme disposto no Manual de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa;

III – a criação de marcas figurativas ou mistas de órgãos da administração direta.

Parágrafo Único. Nos instrumentos de que trata o inciso I pode ser usado apenas o brasão do Distrito Federal.

Art. 8º A criação de marcas figurativas ou mistas de programas, campanhas, ações e eventos deverá ser precedida de solicitação à Casa Civil, com as justificativas para sua adoção e o respectivo projeto.

Parágrafo único. Entende-se por marca ou logomarca, para fins dos arts. 7º e 8º desta Instrução Normativa, a expressão visual ou sonora constituída por nome, figura, selo, termo, signo ou símbolo, ou por combinação destes, que tenham a função de identificar ações, programas, campanhas, eventos, bens ou serviços e diferenciá-los dos demais.

Art. 9º. Revoga-se a Instrução Normativa - SEPI nº 01, de 01 de março de 2011.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2015

HÉLIO DOYLE

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 13 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com os Superintendentes, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VI do art. 3º e incisos IV e XII do art. 5º da Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, Considerando o disposto no item V da Decisão nº 4927/2014, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Considerando que a alteração do lançamento no meio do mês poderá gerar dificuldades administrativas, tendo em vista a necessidade de alteração do procedimento de lançamento no sistema informatizado utilizado pela Diretoria de Recursos Humanos, RESOLVEM:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa nº 72 de 29 outubro de 2014, passa a vigorar com a alteração do § 2º e acréscimo dos §§ 3º e 4º, conforme segue:

“Art.3º.....

§ 2º A quantidade de deslocamentos indenizados é limitada a 22 (vinte e dois) deslocamentos mensais.

§ 3º A quantidade diária de deslocamentos indenizados é limitada a 1 (um) deslocamento. Deslocamentos excedentes efetuados no mesmo dia não alteram o cálculo da indenização, devendo o servidor organizar seu serviço externo de forma mais eficiente dentro do período mensal.

§ 4º Inclui-se na contagem dos deslocamentos previstos no § 2º deste artigo finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos oficiais, desde que a Programação Fiscal ou Ordem de Serviço autorize expressamente a execução dos trabalhos nestes dias.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de maio de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, Diretor-Presidente; ANTONIO DE PADUA AMORIM ARAUJO, Diretor-Presidente Adjunto; ANA CLAUDIA FICHE UNGARELLI BORGES, Superintendente de Planejamento, Normas e Procedimentos; PATRÍCIA MELASSO GARCIA, Superintendente de Operações; WILSON FRANCISCO DE LIMA, Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas; JOSE URLEI CORDEIRO FREIRE JUNIOR, Superintendente de Fiscalização de Obras; ADRIANA MOREIRA DIAS, Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Superintendente Executivo; FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO, Superintendente de Administração e Logística.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, a utilização compartilhada da infraestrutura dos postes de iluminação pública do Distrito Federal. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 35.183, de 19 de fevereiro de 2014, e com o Artigo 17, inciso VI, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal – SEGAD/DF e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal – SSP/DF, a utilização compartilhada da infraestrutura dos postes de iluminação pública do Distrito Federal, para a instalação de equipamentos de videomonitoramento, visando a conclusão da implantação do Sistema de Videomonitoramento do Programa de Segurança da SSP/DF.

Art. 2º Os equipamentos de videomonitoramento serão instalados nos postes de iluminação pública de propriedade do Distrito Federal, sob responsabilidade da SEGAD.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal: I – contratar, junto à Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição S.A., as providências necessárias para instalação e fornecimento de energia elétrica destinada à alimentação dos equipamentos do Sistema de Videomonitoramento;

II – adquirir, instalar e operar os equipamentos de videomonitoramento de acordo com o Projeto de Videomonitoramento da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal;

III – garantir a adequação técnica das instalações de forma a não interferir no regular funcionamento do sistema de iluminação pública do DF;

IV – realizar as necessárias substituições, reinstalações e manutenções dos equipamentos de videomonitoramento;

V – gerir o contrato de fornecimento de energia dos equipamentos de videomonitoramento;

VI – após a implantação do Sistema de Videomonitoramento, encaminhar a SEGAD “As Built”, com posicionamento, coordenadas geográficas e listagem de materiais fixados nos postes de propriedade do Distrito Federal.

VII – responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes da instalação dos equipamentos de videomonitoramento.

Art. 4º Compete à Gerencia de Monitoramento – GEMON/SMT/SSP/DF, internamente e perante os órgãos externos, no que pertine aos equipamentos ou Sistema de Videomonitoramento:

I – monitorar e reportar à Subsecretaria de Modernização e Tecnologia – SMT/SSP/DF e à SEGAD, qualquer ocorrência envolvendo os equipamentos ou a estrutura física onde estejam instalados;

II – providenciar a manutenção ou substituição de equipamentos danificados ou detectados com mau funcionamento;

III – promover ações de manutenção e fiscalização preventiva;

IV – executar outras atividades compatíveis com suas atribuições regimentais, visando a qualidade e ininterruptão do Sistema de Videomonitoramento.

Art. 5º O compartilhamento a que se refere esta Portaria se dará por prazo indeterminado.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS ARTHUR TRINDADE MARANHÃO COSTA
Secretário de Estado de Gestão Secretário de Estado da Segurança
Administrativa e Desburocratização Pública e da Paz Social

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 029/2015

REMISSÃO DE TARE

(Processo nº 040.007.626/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: Fica reconhecida a remissão no valor original de R\$ 40.010,91 (quarenta mil e dez reais e noventa e um centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte, OURO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 014/2004, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre 30/01/2004 a 03/03/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 05.494.009/0001-67 e no CF/DF sob o nº 07.450.398/001-77, por atender ao disposto no art. 3º da citada Lei.

Brasília/DF, 13 de abril de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41/2015

INTERESSADA: E K MORE PAPEIS ME; CNPJ: 09.548.254/0001-13; CF/DF: 07.503.523/001-25; PROCESSO Nº: 20150330-21518; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 70/2015 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 241, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

PROCESSO: 044.001471/2010; INTERESSADA: KAMILA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CNPJ: 10.214.205/0001-23; ASSUNTO: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Realização de capital social.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentada no art. 156, § 2º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/2006 e no Decreto nº 27.576/2006, DECLARA NÃO INCIDIR o ITBI na transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006: ADQUIRENTE: KAMILA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ nº 10.214.205/0001-23; TRANSMITENTE: ALBERTO DONIZETE FERREIRA E JUDITE BATISTA DOS REIS FERREIRA – CPF nº 214.371.141-72 E 324.936.651-04; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: REALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: MAIO/2008 a MAIO/2012.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; QI 01, LOTES 60/80, SETOR LESTE INDUSTRIAL – GAMA – DF; MAT/CART; 168 – 5º RI; INSCRIÇÃO; 4540640-5.

Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006).

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2012, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, a esta Gerência, os documentos fiscais necessários (Registro de transmissão junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balanetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 220, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

PROCESSO: 044.001471/2010; INTERESSADO: KAMILA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CNPJ: 10.214.205/0001-23; ASSUNTO: Cassação de Ato Suspensivo da Cobrança do ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 241/2010 - GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 16 de novembro de 2010, disponibilizado na internet em 03 de dezembro de 2010, tendo em vista a impossibilidade de caracterizar a atividade preponderante da empresa adquirente, em conformidade com os parágrafos 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006, por não apresentação da documentação prevista no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 765/2014, 24 de setembro de 2014. PROCESSO: 127.013945/2013; INTERESSADO: MMR – ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; CNPJ: 17.060.359/0001-57.

ONDE SE LÊ: “...ADQUIRENTE: MMR – ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. – CNPJ Nº 17.060.359/0001-57; TRANSMITENTE: MARCIA MOREIRA CODOY – CPF Nº 606.577.581-91; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Realização de Capital; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 08/2014 a 08/2017.; 90% do usufruto vitalício em favor da sócia MARCIA MOREIRA CODOY do imóvel SHT/NORTE TR 2 LT 3 BL M AP 315 - BRASÍLIA; 99226; 5085556-5...”. LEIA-SE: “...ADQUIRENTE: MMR – ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. – CNPJ Nº 17.060.359/0001-57; TRANSMITENTE: MARCIA MOREIRA CODOY – CPF Nº 606.577.581-91; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Realização de Capital; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 08/2014 a 08/2017.; SHT/NORTE TR 2 LT 3 BL M AP 315 - BRASÍLIA; 99226; 5085556-5; ...”.

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária(s), na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 042.001544/2015, MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA, 4711448-7, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado(s) da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto nº 33.562/2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Placa(s), Exercício e Motivo: 127.001726/2015, BARROS & SERRA SERVIÇOS EXECUTIVOS RENT A CAR EIRELI – ME, PAD-3988, 2015, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Deficiente Físico.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Placa, Exercício e Motivo: 046.000374/2015, MARIA CRISTINA MAGALHÃES VIANA, JID-4070, 2015, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a

delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02//07/2014, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado e Motivo: 127.001763/2015, BRÁSILIA RENTA CAR TRANSPORTES TURISMO E SERVIÇOS LTDA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.001668/2015, JOAQUIM VILELA DE REZENDE, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Assunto: Isenção ITCD – Lei n.º 3.804/2006 e/ou n.º 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, e fundamentado na Lei n.º 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, De Cujus e Motivo: 046.000415/2015, EDIVAN PEREIRA DE CASTRO, JANETE DAS VIGES DE CASTRO, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 046.000613/2015, HELIO JOSÉ MILANIO DE JESUS, ANITA GLORIA DE JESUS COSTA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 049.000066/2015, DORALINA ARAGÃO, JOSE LUIZ NETO, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.003678/2014, GORETE RODRIGUES, BALBINA SILVA ARAUJO, MANOEL DE JESUS COSTA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, conforme art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DEFERIMENTO Nº 24, 15 DE ABRIL DE 2015.

Assunto: Restituição.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar n.º 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR PARCIALMENTE o(s) pedido(s) de restituição do (s) contribuinte(s) abaixo relacionado (s), na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor e motivo: 127.000824/2015, COFFEE CAFETERIA LTDA ME, MULTA ACESSORIA, 2014, R\$67,89, A MESMA MULTA FOI RECOLHIDA MEDIANTE PAGAMENTO DO RECUPERA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto n.º 33.269/2011. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto n.º 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, e fundamentado na Lei n.º 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões) do(s) contribuinte(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 046.000.414/2015, NINA MARIA MACHADO DA COSTA, ITCD, não há pagamento indevido (o pagamento refere-se a outro fato gerador); 127.000.073/2014, ENIO CESAR MATTOS MOREIRA, IPTU/TLP, não há pagamento indevido. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei n.º 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei n.º 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.001.055/2015, JOSELITA CAVALCANTE DE NEGREIROS, OLÍMPIO JOSE DE MEDEIROS, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 85.958,90, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/2006, para o exercício de 2013. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Cassação n.º 01 de 27 de fevereiro de 2015, publicado no DODF n.º 59 de 25/03/2015, página 04 e inserido na Rede Mundial de Computadores. Onde se lê: “...O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência”, leia-se: “...O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação”.

No Despacho de Cassação n.º 02 de 03 de março de 2015, publicado no DODF n.º 59 de 25/04/2015, página 04 e inserido na Rede Mundial de Computadores. Onde se lê: “...O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência”, leia-se: “...O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação”.

No Despacho de Cassação n.º 03 de 09 de março de 2015, publicado no DODF n.º 59 de 25/03/2015, página 04 e inserido na Rede Mundial de Computadores. Onde se lê: “...O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência”, leia-se: “...O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação”.

No Despacho de Cassação n.º 04 de 13 de abril de 2015, publicado no DODF n.º 73 de 15/04/2015, página 08 e inserido na Rede Mundial de Computadores. Onde se lê: “...O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência”, leia-se: “...O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 345, DE ABRIL DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 063/2013, proferido em 17 de abril de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Não Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar n.º 063/2013, ofertado pela 9ª Comissão Permanente de Disciplina, extinguindo o processo sem julgamento do mérito e determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos adstritos ao processo n.º 0060.005.880/2013, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital n.º 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO

Processo: 070.002.466/2014. Interessado: JOSÉ CARLOS BIANO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO.

Em face dos termos do Parecer n.º. 153/2014 – AIP da Assessoria de Instrução Processual da Subsecretaria de Defesa e Vigilância Agropecuária desta Pasta, fls. 37 a 39, conheço e julgo IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo datado de 04 de novembro de 2014, fls.03, interposto pelo Sr. JOSÉ CARLOS BIANO, em virtude do Auto de Infração n.º 002619 série A de 17 de setembro de 2014. Sendo assim MANTENHO a decisão de aplicação de penalidade de MULTA de 01 (uma) UPDF diária, conforme dispõe o Artigo 67, Incisos III, alínea “a”, do

Decreto nº 15.737/94 em razão de o infrator dificultar os trabalhos de prevenção e combate às doenças, contrariando assim as normas sanitárias em vigor.

Brasília/DF, 16 de abril de 2015.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 116, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 24101 – Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social;
UG: 220101 – Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.

PARA: UO: 22201-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
UG: 190201-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.30	132.227,00	100
44.90.52	7.686,00	100

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.6217.1569.0001 – DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para fazer frente a contrapartida dos convênios 812.709/2014, 812.110/2014 e 813.708/2014, firmados entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e o Ministério da Justiça, tendo em vista o Decreto nº 36.236 de 1º de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2015, onde a Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE foi transferida da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR TRINDADE MARANHÃO COSTA
Secretário de Estado de Segurança Pública e da Paz Social
U.O Cedente

JOÃO CARLOS SOUTO
Secretário de Estado de Justiça e Cidadania
U.O Favorecida

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 222, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.009075/2015, RANDOM S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, CNPJ 89.086.144/0001-16.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão n.º 4.174ª de 09.04.2015.

Processo 112.001.128/2010 e outros - A Diretoria, com amparo no Artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e demais informações constantes dos autos acerca dos créditos em favor da NOVACAP, no valor total de R\$ 3.344,63 (três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), decorrentes da execução de serviços de controle tecnológico, resolve: AUTORIZAR a absorção do débito, cancelamento da fatura e, conseqüentemente, baixa contábil da dívida de que trata o presente processo e, por analogia, dos demais processos apensos de números 112.000.719/2010, 112.000.219/2010, 112.000.241/2010 e 112.001.111/2010, conforme demonstrativo abaixo, sobretudo, por encontrar respaldo no Parecer nº 18/2015-ASJUR/PRES, às fls. 16/18, que dentre outros aspectos levantados salienta que a cobrança dessa taxa está sujeita à observância dos princípios constitucionais relativas aos tributos, entre os quais o da legalidade, que dispõe que ela deva ser instituída por meio de lei própria inviabilizando assim a cobrança pela inexistência de lei específica para tal. PROCESSO Nº - EMPRESA – FATURA Nº - EMISSÃO – VALOR – 112.001.128/2010 – EPC PROJETOS E CONST. LTDA – 00230/2010 – 16.04.2010 – R\$ 1.871,06; 112.000.719/2010 – ERICSTEL CONST. METÁLICAS LTDA – 00154/2010 – 26.03.2010 – R\$ 306,72; 112.000.219/2010 – ERICSTEL CONST. METÁLICAS LTDA – 000068/2010 – 05.02.2010 – R\$ 344,16; 112.000.241/2010 – ERICSTEL CONST. METÁLICAS LTDA – 00084/2010 – 11.01.2010 – R\$ 551,33; 112.001.111/2010 – FUTURA CONST.

E INCORPORAÇÕES – 00214/2010 – 15.04.2010 – R\$ 271,36. RELATOR: Diretor Financeiro MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA GERAL

Em 16 de abril de 2015.

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, informa através do Anexo Único, as despesas realizadas com publicidade e propaganda no DIÁRIO OFICIAL – DODF, referente ao PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2015.

Fornecido	Espécie	Período	Valor	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Janeiro à Março /2015	R\$ 29.805,00	Publicação de atos Oficiais
Total: R\$ 29.805,00 (vinte e nove mil oitocentos e cinco reais).				

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a carta de habite-se nº02/2014, constante nos autos do processo nº 0137016361/1966 expedido em favor de GETULIO PINHEIRO DE BRITO, CPF 000.216.011-00, tendo em vista erro administrativo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 54, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Campeonato Brasileiro Júnior e Sênior de Natação de Inverno – Troféu Drº Tancredo Neves”, nos termos constantes do processo 220.000.207/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 55, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “I XXI Caminhada da Paz”, nos termos constantes do processo 220.000.314/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 54, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o contido no despacho subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2015, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, de 19 de fevereiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 19 de abril de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2015, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, de 19 de fevereiro de 2015, nos autos do Processo Administrativo nº 0020-005.214/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA